DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto 3
Licitações e Contratos 3
Contratos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº038/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
CONTRATADO: VAPARECIDA ALVES EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA / CNPJ Nº26.528.508/0001-50
VALOR DO CONTRATO: R$274.030,30
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/03/2022 À 31/12/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2022
GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº040/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
CONTRATADO: V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA / CNPJ Nº05.808.979/0001-42
VALOR DO CONTRATO: R$925,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/03/2022 À 31/12/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2022
GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

CONTRATO Nº002/2022

QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJOBI - SEMAE – CAJOBI E A EMPRESA WALTER TULIO DE QUEIROZ 46211861672 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJOBI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.880.289/0001-92, com sede à Rua Dr. Adhemaro Godoy, nº1.250, Centro, na cidade de Cajobi, estado de São Paulo, representado pelo seu Superintendente, Sr. **MARCOS ROBERTO SMOLARI**, portador do CPF. nº286.569.858-09 e RG nº 30.751.752-4 SSP/SP, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Manoel Mendes, nº672 – Centro, Distrito de Monte Verde Paulista, no Município de Cajobi/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WALTER TULIO DE QUEIROZ 46211861672**, inscrita no CNPJ sob o nº14.645.252/0001-82, estabelecida no Sítio Primavera, S/N, Zona Rural, CEP: 16.600-000, na cidade de Pirajuí/SP, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **WALTER TÚLIO DE QUEIROZ**, portador do CPF nº 462.118.616-72 e RG 9882954 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Cândido de Prince, nº290 - CEP:14.805-419, na Cidade de Araraquara/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº002/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação nº002/2022, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODA A REDE COLETORA DE ESGOTOS, BEM COMO NAS LAGOAS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAJOBI/SP E DISTRITO DE MONTE VERDE PAULISTA**, com execução parcelada, de acordo com as necessidades da Autarquia pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e características, constantes na tabela abaixo, ficando estabelecido à **CONTRATADA** o fornecimento dos seguintes serviços:

1.1 - Valor total do contrato: R$16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais).

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Processo Licitatório nº002/2022, Dispensa de Licitação nº002/2022 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta comercial (orçamento) de 24 de fevereiro de 2022, apresentada pela CONTRATADA.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	Serviço de Desinsetização para o controle de pragas em todos os poços de visita da rede coletora de esgoto da cidade de Cajobi, bem como na lagoa de Tratamento de esgoto localizada no Município de Cajobi/SP. **Total: 02 aplicações, sendo: 01 aplicação no primeiro semestre/2022 e 01 aplicação no 2º semestre/2022**.	02	R$3.850,00	R$7.700,00
02	Serviço de Desinsetização para o controle de pragas em todos os poços de visita da rede coletora de esgoto do Distrito de Monte Verde Paulista e na lagoa de Tratamento de esgoto localizada no Distrito de Monte Verde Paulista. **Total: 02 aplicações, sendo: 01 aplicação no primeiro semestre/2022 e 01 aplicação no 2º semestre/2022**.	02	R$1.750,00	R$3.500,00
03	Serviço de Desratização para o controle de ratos em todos os poços de visita da rede coletora de esgoto da cidade de Cajobi/SP. **Total: 02 aplicações, sendo: 01 aplicação no primeiro semestre/2022 e 01 aplicação no 2º semestre/2022**.	02	R$1.900,00	R$3.800,00
04	Serviço de Desratização para o controle de ratos em todos os poços de visita da rede coletora de esgoto do Distrito de Monte Verde Paulista. **Total: 02 aplicações, sendo: 01 aplicação no primeiro semestre/2022 e 01 aplicação no 2º semestre/2022**.	02	R$950,00	R$1.900,00
			Valor Total:	**R$16.900,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Deverão estar contidos nos valores dos serviços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguro, pedágio, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL:
O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 com suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba prevista no orçamento vigente do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE – CAJOBI, através da seguinte dotação orçamentária:

17 Saneamento
17 512- Código da Atividade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi.
17 512 0010 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
17 512 0010 2034 0000 Manutenção das Atividades do SEMAE
3.3.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
110.000 Geral
Ficha 008

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Os serviços serão executados em duas etapas, sendo uma no 1º semestre/2022 e a outra no 2º semestre/2022 nos locais indicados no quadro constante na cláusula primeira, mediante solicitação e autorização desta Autarquia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos neste Contrato, que rubricado pelas partes, passa a integrar o Processo de Dispensa de Licitação nº002/2022 para todos os fins e efeitos;
b) Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
c) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,
d) Responsabilizar se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.
e) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
f) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, emitindo posteriormente a Nota Fiscal/Fatura;
g) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigias pela Lei 8.666/93.
i) Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser executados em até cinco dias após a convocação;
j) Deverá oferecer garantia dos serviços, pelo prazo de no mínimo 03 meses após a execução;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:
O valor total líquido do presente contrato é de R$ R$16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO:
a) A contratada deverá apresentar NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nos termos da lei, referente a prestação dos serviços objeto da presente licitação.
b) A Nota Fiscal que apresentar incorreções deverá ser substituída pelo emitente ou ter suas incorreções sanadas, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO:
a) Os pagamentos estão condicionados à inspeção e aprovação do serviço prestado;
b) O pagamento à empresa contratada será efetuado no prazo de até 30 dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal / Fatura dos serviços;
c) O pagamento do preço ajustado será efetuado sob condição de cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, devendo ser suspenso o prazo até que seja confirmada a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
d) Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na Contratada, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
A vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, ou seja, de 24/03/2022 a 23/03/2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas atualizações, mediante manifestação e consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:
Os preços não serão reajustados até a data de encerramento do contrato, **salvo** para recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o artigo 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL:
Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratada ficará sujeita às penalidades de multa, garantida a sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:
12.1.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:
a) até 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso;
b) superior a 10 dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso.
12.2 – A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá ensejar a rescisão do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as demais previstas em lei ou regulamento, podendo acarretar, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) multa de 5% cinco por cento (inexecução parcial), que será calculado sobre o valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida e de 10% dez por cento (inexecução total), que será calculada sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
12.3 – Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multas, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direto ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.
12.5 – Em caso de rescisão do contrato por culpa da empresa contratada, esta perderá em benefício da contratante as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.
12.6 - No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
13.1 - A **CONTRATANTE** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA.**

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:
a) Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
b) Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
c) Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
d) Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e,
e) Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação resumida do instrumento do presente contrato na Imprensa Oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, por se tratar de condição indispensável para sua eficácia plena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TERMO DE CIÊNCIA TRIBUNAL DE CONTAS

O Termo de Ciência e Notificação de Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é parte integrante deste Contrato e deverá ser preenchido no ato de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Cajobi/SP, 24 de março de 2022.

SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJOBI - CONTRATANTE
CNPJ: 08.880.289/0001-92
MARCOS ROBERTO SMOLARI – Superintendente

EMPRESA WALTER TULIO DE QUEIROZ
46211861672 - CONTRATADA
CNPJ: 14.645.252/0001-82
Representante: Walter Túlio de Queiroz

Testemunhas:

1ª_____
Nome:
CPF nº .....

2ª_____
Nome:
CPF nº .....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODA A REDE COLETORA DE ESGOTOS, BEM COMO NAS LAGOAS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAJOBI/SP E DISTRITO DE MONTE VERDE PAULISTA**, de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2022, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJOBI – SEMAE – CAJOBI.**

CONTRATADA: WALTER TULIO DE QUEIROZ 46211861672- CNPJ: 14.645.252/0001-82

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajobi/SP, 24 de março de 2022.

SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJOBI - CONTRATANTE
CNPJ: 08.880.289/0001-92
MARCOS ROBERTO SMOLARI
– Superintendente

EMPRESA WALTER TULIO DE QUEIROZ 46211861672 - CONTRATADA
CNPJ: 14.645.252/0001-82
Representante: Walter Túlio de Queiroz